



LEI Nº 2.966/PMC/12

ALTERA A LEI N. 2.716/PMC/2010 – DISPÕE
SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E
REMUNERAÇÃO DO SAAE - SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
CACOAL.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO. Faço saber que a o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos adiante indicados, da Lei n. 2.716/PMC/2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Esta lei institui o **Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR** dos Servidores do SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal/RO que contempla a classificação dos cargos e remuneração, visando dotá-lo de mecanismo próprio para cumprir preceitos constitucionais pertinentes, onde serão enquadrados todos os servidores efetivos do SAAE – Cacoal/RO.

Parágrafo Único. Os servidores incluídos no **Plano de Cargos, Carreira e Remuneração** criados por esta lei terão sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas, aprovada pelo Decreto Lei 5.452, de 1º de Maio de 1943, bem como pelos direitos e deveres aqui estipulados e legislação trabalhista correlata, naquilo em que a lei não dispuser em contrário.

Art. 2º **O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração** tem por finalidade prover o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal - SAAE de uma estrutura organizacional, que considerará:

- I - desempenho das respectivas funções pelos servidores de forma ampla e abrangente;
- II - sistema de capacitação profissional; e
- III - mérito profissional, mediante critérios que proporcionem a igualdade profissional e a valorização dos recursos humanos.

Art. 3º É atributo do **Plano de Cargos, Carreira e Remuneração** estabelecer cargos, determinar critérios de provimento, formas de vacância, prever direitos e vantagens do servidor, especificar o regime disciplinar além de fixar normas sobre processo administrativo disciplinar.

Art. 4º **O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração** é estruturado em: carreira, categoria, nível, classe e referência.

Art. 6º A jornada semanal de trabalho dos servidores regidos por esta lei e constituída de:

- I - jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;
- II - **jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, para os profissionais beneficiados por legislação específica;**
- III - jornada de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, para os profissionais beneficiados por legislação específica;
- IV - regime de plantão que poderá ser estabelecidos a critério da administração



desde que obedecidos os seguintes critérios:

- a) **06 horas com intervalo interjornada de pelo menos 12 horas;**
- b) 12 horas com intervalo **interjornada** de pelo menos 36 horas; e
- c) 24 horas com intervalo **interjornada** de pelo menos 72 horas.

Art. 8º O **Plano de Cargos, Carreira e Remuneração** dos servidores do SAAE é constituído de:

- I - composição dos grupos ocupacionais;
- II - linha de transposição dos cargos;
- III - hierarquização dos cargos e dos grupos ocupacionais;
- IV - enquadramento funcional;
- V - progressão Funcional;
- VI - proventos.

Art. 122. É assegurado ao servidor do SAAE o direito a licença para o mandato classista em confederação, federação, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora de âmbito municipal.

§1º Os servidores do SAAE, eleitos para ocupar cargo de direção/presidência sindical serão colocados à disposição do seu sindicato, com ônus para o SAAE.

§2º A licença tem duração igual a do mandato, podendo ser renovada em caso de reeleição.

§3º Ao servidor licenciado são assegurados todos os direitos do cargo efetivo, inclusive remuneração integral, como se estivesse exercendo a função.

§4º Poderá ser Licenciado apenas 01 (um) servidor por vez, desde que obedecidos os requisitos do §1º.

Art. 2º O art. 54 da Lei n. 2.716/PMC/2010, adiante indicado, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os incisos do *caput* e acrescentando-se o parágrafo terceiro:

Art. 54. A Gratificação de Progressão de Incentivo a Capacitação e ao Estudo **Continuado** é a mudança de uma referência na tabela de vencimentos do **Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR** para a outra imediatamente seguinte, horizontalmente, concedida aos servidores enquadrados no Grupo Ocupacional de Ensino Fundamental, Grupo Ocupacional de Ensino Médio e Grupo Ocupacional de Ensino Superior, e, dar-se-á mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - 01 (uma) referência após a comprovação do ensino médio;
- II - 01 (uma) referência após a comprovação do médio/técnico.
- III - 01 (uma) referência após a comprovação do nível superior;
- IV - 01 (uma) referência após a comprovação de Pós-graduação;
- V - 02 (duas) **referências** após a comprovação de Mestrado; e
- VI - 03 (três) **referências** após a comprovação de Doutorado.

§ 1º A gratificação de que trata o caput deste artigo será aplicada mediante a apresentação da comprovação de conclusão dos cursos de ensino médio/técnico, superior e pós graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, na forma horizontal, sem prejuízo de sua Progressão Funcional por tempo de serviço e somente será concedida após o cumprimento do estágio probatório.

§ 2º. A gratificação pela titulação em curso de Pós Graduação será concedida em razão da conclusão de curso de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, de Mestrado e Doutorado que estejam diretamente ligados à qualificação imprescindível para o ingresso na carreira



ou que sejam compatíveis com a área de atuação do servidor do SAAE e esteja devidamente reconhecido pelo MEC/CAPES ou órgão fiscalizador.

§ 3º A gratificação em razão da conclusão de curso de nível superior será concedida desde que o curso esteja diretamente ligado à qualificação imprescindível para o ingresso na carreira ou que seja compatível com a área de atuação do servidor do SAAE.

Art.3º Altera as seções do Capítulo VII da Lei n. 2.716/2010, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Seção I
Da Nomeação

Seção II
Da Remoção

**Seção III
Da Readaptação**

**Seção IV
Da Reversão**

**Seção V
Da Reintegração**

**Seção VI
Da Recondução**

**Seção VII
Do Aproveitamento**

Art. 4º Altera as seções do Capítulo X da Lei n. 2.716/2010, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Seção I
Da Gratificação pela Elaboração e Execução de Trabalho Técnico ou Científico

**Seção II
Da Gratificação por Desempenho de Função**

**Seção III
Da Gratificação Natalina**

**Seção IV
Da Gratificação de Produtividade**

**Seção V
Da Gratificação de Incentivo e Progressão Funcional**

**Seção VI
Da Gratificação de Progressão de Incentivo a Capacitação e ao Estudo Continuo**



Art. 5º O cargo efetivo de Operador de Estação de Tratamento, Nível Médio II, do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, constante do Anexo I, Anexo II, Anexo III e da tabela de descrições das exigibilidades básicas do cargo, da Lei nº 2.716/PMC/2010, passa a ser denominado, para todos os efeitos legais, de cargo efetivo Operador de Estação.

Art. 6º Aumenta as vagas para os seguintes cargos do quadro de cargos efetivos do SAAE:

- I- Aumenta em duas o número de vagas do cargo de agente fiscal;
- II- Aumenta em uma o número de vagas do cargo de agente comercial;
- III- Aumenta em oito o número de vagas do cargo de encanador;
- IV- Aumenta em três o número de vagas do cargo de serviços gerais;
- V- Aumenta em seis o número de vagas do cargo de agente de patrimônio.

Art. 7º Altera a tabela de nível superior completo, nível médio I e II, e nível fundamental II e III do anexo I da Lei n. 2.716/PMC/2010, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO - I
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Nível Superior

QTDE	DENOMINAÇÃO FUNÇÃO	CLASSE	C/H	REF. INICIAL	REF. FINAL	REQUISITOS
01	Engenheiro (a) Químico	Única	40	121	140	Curso Superior de Engenharia Química - Registro no Conselho
01	Engenheiro (a) Civil/ Sanitarista	Única	20	121	140	Curso Superior de Engenharia Civil ou Sanitária - Registro no Conselho.
01	Biólogo	Única	40	121	140	Curso Superior de em Ciências Biológica Registro no Conselho.
01	Advogado	Única	30	121	140	Curso Superior em Direito e inscrição na OAB
01	Contador (a)	Única	40	121	140	Curso Superior de Contabilidade.
01	Analista de Sistema	Única	40	121	140	Curso Superior em Análises de Sistema

Nível Médio - I

12	Agente Administrativo	Única	40	81	100	Nível Médio.
02	Assistente Técnico em Hardware e Software	Única	40	81	100	Nível Médio Téc. em Proc. de Dados
05	Agente Fiscal	Única	40	81	100	Nível Médio - CNH categoria 'A/B'.

Nível Médio II



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

06	Agente Comercial	Único	40	61	80	Nível Médio.
20	Operador de Estação	Única	40	61	80	Nível Médio.

Nível Fundamental II

30	Encanador	Única	40	21	40	Nível Fundamental - CNH categoria "AB".
01	Eletricista	Única	40	21	40	Nível Fundamental.
01	Mecânico de Autos	Única	40	21	40	Nível Fundamental - CNH - categoria "C".
02	Pedreiro	Única	40	21	40	Nível Fundamental.

Nível Fundamental III

01	Recepcionista	Única	40	01	20	Nível Fundamental
10	Serviços Gerais	Única	40	01	20	Nível Fundamental.
12	Agente de Patrimônio	Única	40	01	20	Nível Fundamental.

Art. 8º Altera a tabela de nível superior III, nível médio técnico, nível médio I e II, e de nível fundamental I, II e III do anexo II da Lei n. 2.716/PMC/2010, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

NÍVEL SUPERIOR

SIMBOLO	DENOMINAÇÃO	VAGAS	TABELA REFERÊNCIA
NS-100	Engenheiro Químico	01	121
NS-102	Engenheiro Civil/Sanitarista	01	121
NS-103	Biólogo	01	121
NS-104	Advogado	01	121
NS-105	Contador	01	121
NS-106	Analista de Sistema	01	121

NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

SIMBOLO	DENOMINAÇÃO	VAGAS	TABELA REFERÊNCIA
NMT-200	Técnico em Contabilidade	01	101
NMT-201	Técnico de Segurança do Trabalho	01	101
NMT-202	Mecânicos de Bombas Hidráulicas	01	101

NÍVEL MÉDIO I

SIMBOLO	DENOMINAÇÃO	VAGAS	TABELA REFERÊNCIA
NM-203	Agente Administrativo	12	81
NM-204	Assistente Técnico em Hardware e Software	02	81
NM-205	Agente Fiscal	05	81

NÍVEL MÉDIO II

SIMBOLO	DENOMINAÇÃO	VAGAS	TABELA REFERÊNCIA
NM-206	Agente Comercial	06	61
NM-207	Operador de Estação	20	61



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

NÍVEL FUNDAMENTAL - I

SIMBOLO	DENOMINAÇÃO	VAGAS	TABELA REFERÊNCIA
NE-300	Operador de Máquinas Pesadas	02	41
NE-301	Motorista de Veículos Leves	02	41

NÍVEL FUNDAMENTAL - II

SIMBOLO	DENOMINAÇÃO	VAGAS	TABELA REFERÊNCIA
NE-302	Encanador	30	21
NE-303	Eletricista	01	21
NE-304	Mecânico de Autos	01	21
NE-305	Pedreiro	02	21

NÍVEL FUNDAMENTAL III

SIMBOLO	DENOMINAÇÃO	VAGAS	TABELA REFERÊNCIA
NE-306	Recepcionista	02	01
NE-307	Serviços Gerais	10	01
NE-308	Agente de Patrimônio	12	01

Art. 9º. Altera a tabela do grupo ocupacional nível superior, grupo ocupacional nível médio técnico, grupo ocupacional nível médio I e II, grupo ocupacional nível fundamental II e III do anexo III da Lei n. 2.716/PMC/2010, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO – III – TABELA
VENCIMENTOS DOS CARGOS – PROGRESSÃO FUNCIONAL

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR – REF. 121 a 140
Advogado – Analista de sistema – Biólogo – Contador - **Eng. Civil/Sanitarista – Eng. Químico**

VALOR R\$	REF.	VALOR R\$	REF.	VALOR R\$	REF.	VALOR R\$	REF.	VALOR R\$	REF.
1.537,96	121	1.568,72	122	1.599,48	123	1.630,24	124	1.661,00	125
1.691,75	126	1.722,51	127	1.753,27	128	1.784,03	127	1.814,79	128
1.845,55	131	1.876,31	132	1.907,07	133	1.937,83	134	1.968,59	135
1.999,35	136	2.030,11	137	2.060,86	138	2.091,62	139	2.122,38	140

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO TÉCNICO – REF. 101 a 120
Técnico em Contabilidade – Técnico em segurança **do Trabalho**– Técnico em mecânica de bomba hidráulica

VALOR R\$	REF.								
1.400,75	101	1.428,76	102	1.456,78	103	1.484,79	104	1.512,81	105
1.540,82	106	1.568,84	107	1.596,85	108	1.624,87	109	1.652,88	110
1.680,90	111	1.708,91	112	1.736,93	113	1.764,94	114	1.792,96	115
1.820,97	116	1.848,99	117	1.877,00	118	1.905,02	119	1.933,03	120



GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO I – REF. 81 a 100

Agente administrativo – Agente Fiscal – Assistente Técnico em Software e Hardware

VALOR R\$	REF								
1.061,95	81	1.083,19	82	1.104,43	83	1.125,67	84	1.215,72	85
1.168,15	86	1.189,39	87	1.210,63	88	1.231,86	89	1.253,10	90
1.274,34	91	1.295,58	92	1.316,82	93	1.338,06	94	1.359,30	95
1.380,54	96	1.401,78	97	1.423,02	98	1.444,25	99	1.465,49	100

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO II – REF. 61 a 80

Agente comercial – Operador de estação

VALOR R\$	REF.	VALOR R\$	REF						
969,61	61	989,01	62	1.008,40	63	1.027,79	64	1.047,18	65
1.066,58	66	1.085,97	67	1.105,36	68	1.124,75	69	1.144,14	70
1.163,54	71	1.182,93	72	1.202,32	73	1.221,71	74	1.241,11	75
1.260,50	76	1.279,89	77	1.299,28	78	1.318,68	79	1.338,07	90

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL FUNDAMENTAL II – REF. 21 a 40

Encanador – Eletricista – Mecânico de autos – Pedreiro

VALOR R\$	REF.	VALOR R\$	REF	VALOR R\$	REF	VALOR R\$	REF	VALOR R\$	REF
734,41	21	749,10	22	763,79	23	778,48	24	793,17	25
807,86	26	822,54	27	837,23	28	851,92	29	866,61	30
881,30	31	895,98	32	910,67	33	925,36	34	940,05	35
954,74	36	969,43	37	984,11	38	998,80	39	1.101,34	40

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL FUNDAMENTAL III – REF. 01 a 20

Recepcionista – Agente de patrimônio - Serviços Gerais

VALOR R\$	REF.	VALOR R\$	REF						
609,48	01	621,67	02	633,86	03	646,05	04	658,24	05
670,43	06	682,62	07	694,81	08	707,00	09	719,18	10
731,37	11	743,56	12	755,75	13	767,94	14	780,13	15
792,32	16	804,51	17	816,70	18	828,89	19	841,08	20

Art. 10. Altera a tabela de descrições das Exigibilidades Básicas dos Cargos de Engenheiro Químico, Engenheiro Civil Sanitarista, Advogado e Operador de Estação e Tratamento da Lei n. 2.716/PMC/2010, a qual passa a vigorar com a redação a seguir, e renumera os incisos das atribuições típicas do cargo de Engenheiro Químico:

1. Identificação
Cargo: ENGENHEIRO QUÍMICO
2. Missão do Cargo
Descrição Sintética: Coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao tratamento de água e esgoto, bem como o controle da qualidade dos mananciais e da água distribuída à população. Realizar exames e emitir laudos técnicos pertinentes às análises, bem como organizar e supervisionar as atividades de laboratório relacionadas com as análises físico-químicas, microbiológicas e com o controle e monitoramento da qualidade e do tratamento da água e do esgoto do SAAE.
3. Responsabilidades
Atribuições Típicas:



- I - Supervisionar, orientar e realizar exames hematológicos, imunológicos, microbiológicos e outros, empregando aparelhos e reagentes apropriados;
- II - Realizar análises físico-químicas e microbiológicas de amostras de água bruta ou tratada, em laboratório ou em campo, conforme especificações e normas regulamentares, visando o tratamento e o controle de qualidade da água a ser consumida, bem como das águas utilizadas para quaisquer outros fins;
- III - Realizar análises físico-químicas e microbiológicas de amostras de esgotos (domésticos e industriais), tanto na caracterização quanto no monitoramento das etapas do tratamento e do efluente final.
- IV - Organizar e supervisionar as atividades de laboratório relacionadas com as análises físico-químicas, microbiológicas e com o controle e monitoramento da qualidade e do tratamento da água e do esgoto;
- V - Proceder a ensaio de materiais e responsabiliza-se pela execução de testes laboratoriais e outras verificações para análise e comprovação da qualidade de água, orientando e supervisionando o trabalho do laboratório e dos operadores das estações de água e esgoto;
- VI - Definir e propor critérios e técnicas de tratamento de água e esgoto, inclusive opinando em projetos de construção das unidades de tratamento;
- VII - Participar do monitoramento das fontes alternativas de água;
- VIII - Participar da programação, organização e promoção de eventos e atividades culturais no SAAE e no Município;
- IX - Divulgar a exibição de filmes educativos e de arte junto a comunidades e escolas do Município;
- X - Pesquisar e desenvolver análises bromatológicas, valendo-se de métodos físicos, químicos e microbiológicos, para garantir a qualidade, grau de pureza, conservação e homogeneidade dos alimentos e produtos relacionados à saúde;
- XI - Interpretar, avaliar e liberar os resultados dos exames para fins de diagnóstico;
- XII - Verificar sistematicamente os aparelhos a serem utilizados nas análises, ajustando-os e calibrando-os, quando necessário, a fim de garantir seu perfeito funcionamento e a qualidade dos resultados;
- XIII - Controlar a qualidade dos produtos e reagentes utilizados, bem como dos resultados das análises;
- XIV - Efetuar os registros necessários para controle dos exames realizados;
- elemento;
- XV - Proceder à manipulação dos insumos químicos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender ao processo de saneamento envolvendo água e esgoto/lixo;**
- XVI - Analisar produtos químicos acabados e em fase de elaboração de seus insumos, valendo-se de métodos químicos para verificar qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento;**
- XVII - Proceder a manipulação, análise, estudo de reações e balanceamento de fórmulas, utilizando substâncias, métodos químicos, físicos, estatísticos e experimentais, solução e reagentes de uso laboratorial.**
- XVIII - Integrar a equipe de vigilância sanitária nas atividades relacionadas à fiscalização de gêneros alimentícios;**
- XIX - Executa esboços e desenhos técnicos atinentes a sua especialização, para orientar os trabalhos de execução e manutenção das obras de saneamento;**
- XX - Realizar programas junto à vigilância sanitária Municipal;**
- XXI - Realizar estudos e pesquisas relacionados com sua área de atuação;**
- XXII - Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;**
- XXIII - Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação;**
- XXIV - Articular suas atividades com a Direção Técnica do SAAE e chefia de operações, mantendo-os permanentes em contato com os mesmos para possibilitar o cumprimento das programações;**
- XXV - Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou em aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;**
- XXVI - Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.**

Requisitos para provimento: **Curso de Nível Superior em Engenharia Química - Registro no Conselho**

Recrutamento: Concurso Público.

Perspectiva de desenvolvimento funcional: Progressão Funcional.



Identificação:
Cargo: ENGENHEIRO CIVIL/SANITARISTA
2. Missão do Cargo
Descrição Sintética: compreende os cargos que se destinam a elaborar, estudar, avaliar, dirigir, coordenar e executar projetos de engenharia civil e sanitária, bem como fiscalizar as obras do SAAE, preparando plantas, orçamentos de custos, cronogramas físico-financeiros dos projetos, memorial descritivo , para orientar a construção, manutenção e reparo de obras e assegurar os padrões técnicos e de qualidade exigidos em conformidade com as normas em geral , conduzir veículos da empresa, quando habilitado e autorizado, no exercício das funções; operar computador.
3. Responsabilidades
Atribuições Típicas: I - Elaborar, dirigir, coordenar e/ou promover a execução de projetos de engenharia, civis e sanitárias , relativa às obras públicas de infra-estrutura e outras edificações, estudando características e especificações, preparando plantas, orçamentos de custos, cronogramas físico-financeiros dos projetos, técnicas a serem empregadas, para orientar a construção, manutenção e reparo de obras e assegurar os padrões técnicos e de qualidade exigidos. II - Elaborar ou promover a elaboração e detalhar projetos e cálculos de engenharia, dentro de sua área específica de atuação, em especial de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. III - Prestar assessoria à Diretoria na contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, observando o prescrito nos Planos Diretores de Água e Esgoto. IV - Analisar processos e aprovar projetos de loteamento quanto aos seus diversos aspectos técnicos tais como orçamento, cronograma, projetos de pavimentação, energia elétrica, entre outros; V - Desenvolver estudos e propor novas técnicas e materiais nos serviços de manutenção de equipamentos e sistemas, visando melhoria contínua e adequação de procedimentos às necessidades do SAAE. VI - Calcular os esforços e deformações previstas na obra projetada ou que afetem a mesma, Consultando tabelas e efetuando comparações, levando em consideração fatores como carga calculada, pressões de água, resistência aos ventos e mudanças de temperatura, para apurar a natureza dos materiais que devem ser utilizados na construção; VII - Preparar o programa de execução do trabalho, elaborando plantas, croquis, cronogramas e outros subsídios que se fizerem necessários, para possibilitar a orientação e fiscalização do desenvolvimento das obras; VIII - Dirigir a execução de projetos, acompanhando e orientando as operações à medida que avançam as obras, para assegurar o cumprimento dos prazos e dos padrões de qualidade e segurança recomendados; IX - Fazer perícias e elaborar laudos técnicos e relatórios de visitas a obras ou instalações do SAAE e de outras empresas afins. X - Consultar outros especialistas da área de engenharia e arquitetura, trocando informações relativas ao trabalho a ser desenvolvido, para decidir sobre as exigências técnicas e estéticas relacionadas à obra a ser executada; XI - Elaborar orçamentos de custos e especificações para editais de licitação de obras e instalações destinadas ao saneamento. XII - Planejar, incentivar, participar de atividades de educação sanitária e ambiental a serem executadas, orientando os profissionais da área, juntamente com a comunidade. XIII - Contribuir na elaboração das normas de segurança do trabalho, ambientais e sanitárias, visando melhoria contínua e adequação de procedimentos às necessidades do SAAE. XIV - Controlar e supervisionar Sistemas de abastecimento de água, incluindo Captação, Adução, Reservação, Distribuição e Tratamento de água; XV - Controlar e supervisionar Sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento; XVI - Controle e supervisão de Coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo); XVII - Estudar e orientar os Controles sanitários do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental; XVIII - Controle de vetores biológicos transmissores de doenças (artrópodes e roedores de Importância para a saúde pública); XIX - Fiscalizar e orientar as Instalações prediais hidrossanitárias; XX - Controlar e orientar o saneamento de edificações e locais públicos, tais como piscinas, parques e áreas de lazer, recreação e esporte em geral; XXI - Elaborar normas e acompanhar concorrências;



XXII - Acompanhar e controlar a execução de obras que estejam sob encargo de terceiros, atestando o cumprimento das especificações técnicas determinadas e declarando o fiel cumprimento do contrato; XXIII - Participar da fiscalização do cumprimento das normas de posturas e obras realizadas no Município, conforme o disposto em legislação municipal; XXIV - Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; XXV - Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; XXVI - Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; XXVII - Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do SAAE e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; XXVIII - Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.
Requisitos para provimento: Curso de Nível Superior em Engenharia Civil ou Sanitária , com apresentação curricular, diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Engenharia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, e registro profissional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
Recrutamento: Concurso Público.
Perspectiva de desenvolvimento funcional: Progressão Funcional.

1. Identificação
Cargo: ADOGADO
2. Missão do Cargo
Descrição Sintética: compreende os cargos que se destinam a prestar assessoria jurídica nas áreas comercial, cível, tributária, trabalhista etc., tanto nos aspectos preventivos quanto na atuação no contencioso, sugerindo medidas a tomar, visando resguardar os interesses e dar segurança jurídica aos atos e decisões do SAAE.
3. Responsabilidades
Atribuições Típicas: I – Atuar no contencioso do SAAE, em todas as instâncias, acompanhando os processos administrativos e judiciais, preparando recursos, impetrando mandados de segurança ou tomando as providências necessárias para garantir os direitos e interesses da Autarquia; II - Prestar assessoria jurídica às unidades administrativas do SAAE, emitindo pareceres sobre assuntos fiscais, trabalhistas, administrativos, previdenciários, constitucionais, civis e outros, através de pesquisas da legislação, jurisprudências, doutrinas e instruções regulamentares; III - Estudar e redigir minutas de projetos de leis, decretos, atos normativos, bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais; IV - Analisar todos os tipos de contratos firmados pelo SAAE e informar os riscos envolvidos, visando garantir uma situação de segurança jurídica em todas as negociações e contratos firmados com terceiros; V - Acompanhar a participação nos processos licitatórios, tomando todas as providências necessárias para resguardar os interesses da Autarquia, inclusive fazendo impugnações quando necessário; VI - Recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades do SAAE dentro da legislação e evitar prejuízos; VII - Analisar a situação de usuários, potencialmente inadimplentes, fazendo as recomendações pertinentes às áreas envolvidas, visando evitar o aumento dos créditos de liquidação duvidosa; VIII - Efetuar a cobrança da dívida ativa, judicial ou extrajudicialmente; IX - Promover desapropriações de forma amigável ou judicial; X - Estudar questões de interesse do SAAE que apresentem aspectos jurídicos específicos; XI – Manter o Advogado Geral do SAAE informado sobre o andamento das ações e feitos a seu encargo, bem como das conseqüências das decisões judiciais proferidas. XII - Analisar processos referentes à aquisição, transferência, alienação, cessão, permuta, permissão e



concessão de bens ou serviços, conforme o caso, em que for de interesse do SAAE, examinando a documentação concernente à transação;
XIII - Prestar assessoramento jurídico aos Conselhos do SAAE (UGB) – Unidades Gerenciais Básicas, analisando as questões formuladas e orientando quanto aos procedimentos cabíveis;
XIV - Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
XV - Participar das atividades administrativas, de controle e apoio referentes a sua área de atuação;
XVI - Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes;
XVII - Preparar defesas administrativas de cunho fiscal, junto aos órgãos envolvidos;
XVIII - Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
XIX - Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades do SAAE, Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao SAAE e ao Município;
XX - Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.
Requisitos para provimento: Instrução - Curso de Nível Superior em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.
Recrutamento: Concurso Público.
Perspectiva de desenvolvimento funcional: Progressão Funcional.

1. Identificação
Cargo: OPERADOR DE ESTAÇÃO
2. Missão do Cargo
Descrição Sintética: compreende os cargos que se destinam a executar serviços manuais e mecânicos nas diversas atividades de operação, manutenção e conservação de instalações e equipamentos do SAAE, executando tarefas simples que não exijam qualificação técnicas específicas.
3. Responsabilidades
Atribuições Típicas: I - Executar serviços destinados a promover a operação e manutenção das estações de tratamentos e de recalque dos sistemas; II - Preparar soluções e dosagens de produtos químicos; III - Controlar a entrada de água, abrindo válvulas, regulando e acionando motores elétricos e bombas para abastecer os reservatórios; IV - Acionar agitadores, manipulando os mecanismos de comando para misturar ingredientes; V - Separar as impurezas, deixando-as sedimentar no fundo do reservatório e fazendo a água circular pelas instalações do sistema de tratamento, para assegurar o correto tratamento; VI - Bombear a água, acionando registros e bombas, lendo marcações dos contadores e indicadores do quadro de controle para determinar o consumo de água e outros fatores; VII - Fazer coletas de amostras de água para exames em laboratórios; VIII - Realizar sob supervisão a análise de água bruta dos períodos pré-determinados; IX - Fazer o controle da vazão da água tratada distribuída a população; X - Ligar e desligar bombas e equipamentos, controlando os registros de distribuição de água à população; XI - Proceder, quando necessário, a lavagem das unidades de filtração, decantação e floculação; XII - Preencher os relatórios diários das estações de tratamento de água e esgoto e captação; XIII - Realizar tarefas que permitam a segurança contra riscos de acidentes no local de trabalho; XIV - Cumprir normas de higiene e segurança do trabalho; XV - Informar ao seu superior imediato todas as irregularidades constatadas, para permitir a tomada de providências adequadas a cada caso; XVI - Verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando foro caso; XVII - Zelar pela conservação e guarda dos equipamentos e das ferramentas de seu uso diário; XVIII - Manter em boas condições de zelo e conservação da Estação de Tratamento de Esgoto, mantendo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

local apropriado e em condições de receber visitas externas e de Estudantes e estagiários; XIX - Realizar sob supervisão a análise da qualidade da água das lagoas de tratamento a ser devolvida ao meio ambiente; XX - Fazer leitura de amperímetro, voltímetro e manômetros, comunicando as alterações encontradas; XXI - Registrar os dados observados, anotando as quantidades bombeadas, a utilização do equipamento e outras ocorrências, para permitir o controle das operações; XXII – Manter os locais de motores estacionários e elétricos em condições adequadas de uso, prevenindo que esses locais não fiquem alagados e XXIII - Executar outras atribuições afins.
Requisitos para provimento: Curso do Ensino médio Completo.
Recrutamento: Concurso Público.
Perspectiva de desenvolvimento funcional: Progressão Funcional.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

Cacoal, 04 de abril de 2012.

RAQUEL DUARTE CARVALHO
Prefeita em Exercício

ARNALDO ESTEVES DOS REIS
Procurador-Geral do Município - OAB/MG 57594 - OAB/RO 4946